



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

-- pág. 01/02 --

PROCESSO TC- 10.254/09

Órgão: **PARÁIBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**

Assunto: **Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.**

Decisão: **Cumprimento da Resolução RC2-TC- 132/2010 e concessão de registro ao ato.**

ACÓRDÃO AC2-TC- 00595 /2011

RELATÓRIO

A Auditoria deste Tribunal examinou, nos autos deste processo, a legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da servidora ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA QUIRINO, matrícula 71.583-2, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, concedida através de ato publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 10 de outubro de 2007.

A DIAFI/DIAPG, no relatório inicial (fl. 72/73), entendeu pela retificação do valor lançado em agosto/2007, com o fim de constar apenas a remuneração do servidor no cargo efetivo e pela notificação do Secretário de Estado da Educação e Cultura para apresentar certidão atestando que a servidora laborou por 25 anos no magistério.

Esta Câmara, na sessão de 05 de outubro de 2010 emitiu a **RESOLUÇÃO RC2-TC- 132/2010**, assinando prazo de 60 dias, a fim de que a PBPREV adotasse providências no sentido de ratificar os cálculos proventuais, nos moldes propostos pela auditoria, bem como apresentar a fundamentação na forma do art. 3º da EC nº 47/05, sob pena de aplicação de multa, conforme previsto no art. 56, IV da LOTCE/PB.

O órgão técnico (fls. 142/143), após análise de documentação encartada nos autos, entendeu pelo registro do ato concessório da aposentadoria e pela notificação do Gestor da PBPREV para tornar sem efeito a portaria anteriormente publicada no Diário Oficial de 10.10.2007.

O Ministério Público junto ao Tribunal (fls. 150/151), por meio de cota da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira opinou pela declaração de cumprimento da **RESOLUÇÃO RC2-TC- 132/2010** e pela legalidade e concessão de registro do ato aposentatório.

O processo foi incluído na pauta desta sessão, dispensadas notificações.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pelo(a):

a) **Cumprimento da RESOLUÇÃO RC2-TC- 132/2010;**

b) **Legalidade e registro do ato aposentatório** da Sra. ELIANA CRISTINA DE OLIVEIRA QUIRINO, matrícula 71.583-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

-- pág. 02/02 --

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidem declarar o cumprimento integral da RESOLUÇÃO RC2-TC- 132/2010 e pela concessão de registro do ato aposentatório da Sra. ELIANA CRISTINA DE OLIVEIRA QUIRINO, matrícula 71.583-2.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

*Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 05 de abril de 2011.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2a. Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal